Acervo ISA

D.O.U. nº 81 (Seção I)
30/4/98 114

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 54N, DE 29 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS [illegible] IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental RENOVÁVEIS - [illegible] de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento anexa ao Decreto n° [illegible] Ministerial n° 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e Interno aprovado pela Portaria [illegible] 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de tendo em vista as disposições do Decreto n° [illegible] 1996.

Considerando o que consta do Processo n° 02004.000001/[illegible]/98-81, [illegible] resolve:

Art. 1° Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 17,18ha (dezessete hectares e dezoito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Lote Urbano n° 07, Quadra 28, Setor 17, Loteamento Vila Amazonas, reserva denominada Lote Urbano n° 07, Quadra 28, Setor 17, Loteamento Vila Amazonas, situado no Município de SANTANA, Estado de AMAPÁ, de propriedade de REVECOM Comércio e Serviços Ambientais, matriculado em 10/12/1997, sob o número 1708, livro 02-F, folha 164, do Registro de Imóveis da Comarca de Santana, no citado Estado.

Art. 2° Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n° 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8°, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1° do art. 6° do mencionado Decreto.

Art. 3° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 487/98)